

✓ 7

DELIBERAÇÃO
Sobre
QUEIXA DE PAULO M. P. S. CARDOSO
CONTRA A SIC RADICAL
POR ALEGADA VIOLAÇÃO DOS LIMITES LEGAIS
À LIBERDADE DE PROGRAMAÇÃO

(Aprovada em reunião plenária de 12 de Maio de 2004)

1. FACTOS

Em 5.01.04., deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACCS) uma queixa de Paulo Manuel Pina Santos Cardoso, de Lisboa, contra a SIC Radical, alegando violação da Lei da Televisão, na transmissão de um spot promocional do programa “Gostas Pouco Gostas” no dia 29.12.03., às 23H 57M.

Visionado o spot, verifica-se que é constituído por imagens de forte carga sexual e que não é acompanhado pelo “*identificativo apropriado*”, previsto no Art.º 24º da Lei nº 32/2003, de 22 de Agosto.

Reconhece a SIC Radical, em esclarecimento prestado a esta AACCS, datado de 20.01.04., que a emissão do referido spot não foi acompanhada pelo legalmente devido identificativo.

Acrescenta o operador que “*em face desta chamada de atenção, está já a cumprir na íntegra a totalidade das obrigações referidas no mencionado Art.º 24º (...), solicitando, desde já, que se releve a falta cometida...*”

2. PONDERAÇÃO

A. É a AACCS competente para apreciar este caso: nomeadamente, conforme as alíneas g) e h) do Art.º 3º e a alínea n) do Art.º 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, em articulação com o citado Art.º 24º da Lei nº 32/2003, de 22 de Agosto.

B. A situação é clara: a lei foi violada, o operador reconhece-o, comprometendo-se - o que, aliás, se regista - , a passar a cumprir, na íntegra, a totalidade das suas obrigações legais neste particular.

C. Tendo ocorrido a violação descrita, cumpre-se o que a lei que estabelece: abre-se o devido processo contra-ordenacional.

3. DELIBERAÇÃO

Apreciada uma queixa de Paulo Manuel Pina Santos Cardoso, de Lisboa, contra a SIC Radical, por violação do Art.º 24º da Lei nº 32/2003, de 22 de Agosto, que

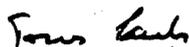
estabelece os limites à liberdade de programação, na transmissão, no dia 29.12.03., às 23H 57M, de um spot promocional do programa “Gostas Pouco Gostas”, com cenas de forte carga sexual, sem o “*identificativo apropriado*” exigido por lei, para protecção designadamente dos públicos vulneráveis, queixa entrada neste órgão em 5.01.04., a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera:

- a) chamar a atenção da SIC Radical para o dever do cumprimento do legalmente estabelecido nesta matéria, para protecção designadamente dos públicos vulneráveis;
- b) promover o devido processo contra-ordenacional.

Esta deliberação foi aprovada, por maioria, com votos a favor de Artur Portela (Relator), Armando Torres Paulo, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Maria de Lurdes Monteiro e José Manuel Mendes e contra de Carlos Veiga Pereira (com declaração de voto).

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 12 de Maio de 2004

O Presidente



Armando Torres Paulo
Juiz Conselheiro

DECLARAÇÃO DE VOTO
Sobre
DELIBERAÇÃO REFERENTE À QUEIXA DE
PAULO M.P.S. CARDOSO
CONTRA A SIC RADICAL

Votei contra a instauração do processo contra-ordenacional por considerar excessiva a sanção, já que a SIC Radical, mal foi alertada pela Alta Autoridade para a Comunicação Social, passou a cumprir na íntegra a totalidade das obrigações consignadas no artigo 24º da Lei nº. 32/2003, de 22 de Agosto.

Lisboa, 12 de Maio de 2004



Carlos Veiga Pereira